
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 881/08/2023

Altera o Artigo 3º da Lei Municipal n.º 824/08/2021, de 23 de Novembro de 2021.

A **Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste**, Estado do Paraná, aprovará e eu, **EVERTON CASSIO ZANUTO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – O artigo 3º da Lei Municipal n.º 824/08/2021, de 23 de Novembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Ficará o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I , e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação – I.T.C.M.D., que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas no citado Programa, pela Companhia de Habitação do Paraná e/ou pelas empresas contratadas ou conveniadas desta ao beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.”

ARTIGO 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rancho Alegre D'Oeste, 07 de Agosto de 2023.

EVERTON CASSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wanderley Pereira da Silva
Código Identificador:CDC02ABD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/08/2023. Edição 2832
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>